ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"CASA DE ZENILDO TOURINHO"

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 02/98.
Em, 01 de setembro de 1998.

PROMULGADO
Em: 14/01/99

ALTERA DISPOSIÇÃO DO ART. 128 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Jequié, Estado da Bahia, constituída dos Excelentíssimos Senhores Vereadores Manoel Gomes Aragão - Presidente; Ladislau Muniz de Bulhões Neto - Vice - Presidente; Josephina Costa Azevedo - 1ª Secretária e Josué Augusto da Silva - 2º Secretário, faz saber, na fórma do Art. 44 da Lei Orgânica, que o Plenário aprovou, e nós promulgamos a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - O Art. 128 da lei Orgânica do Município de Jequié, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 128 - O volume mínimo de recursos destinados as ações na área de saúde corresponderá anualmente em 7% das receitas próprias do Município, excluindo desse percentual as transferências de outras instâncias governamentais".

Art. 2º- Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de janeiro de 1999.

MANOEL GOMES ARAGÃO
Presidente

JOSEPHINA COSTA AZEVEDO
1ª Secretária

JOSUÉ AUGUSTO DA SILVA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
R E G I S T R A D O
Sob número 02 à fls. 33V
do livro Lei Orgânica do Município número
Jequié 15 de Janeiro de 1999
Assistente Administrativo